



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre a proibição de realização de blocos de carnaval de rua em um raio de 1 km (um quilômetro) de hospitais, templos religiosos, asilos e instituições educacionais, e institui multa para os organizadores em caso de descumprimento.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica proibida a realização de blocos de carnaval de rua em um raio de 1 km (um quilômetro) dos seguintes locais:

- I** – Hospitais e unidades básicas de saúde públicas e privadas;
- II** – Templos religiosos;
- III** – Asilos e instituições de acolhimento de idosos;
- IV** – Instituições educacionais públicas e privadas.

Art. 2º Considera-se bloco de carnaval de rua a reunião de pessoas em espaço público, com ou sem estrutura de palco, caracterizada por música, dança, desfiles ou outras atividades típicas do carnaval.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, os organizadores do bloco de carnaval estarão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser definida em regulamento.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do município, que poderão interditar o evento e aplicar as sanções previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

É dever do poder público garantir que o Carnaval ocorra de forma organizada e respeitosa, sem comprometer o funcionamento de instituições essenciais ou a tranquilidade de grupos vulneráveis.

A realização de blocos de carnaval em áreas próximas a hospitais, templos religiosos, asilos e instituições educacionais tem gerado, em muitas ocasiões, transtornos significativos. Hospitais e unidades de saúde, por exemplo, são locais que demandam silêncio e ordem para o adequado atendimento aos pacientes, muitos dos quais encontram-se em estado grave ou de recuperação. A exposição a ruídos excessivos e aglomerações desordenadas pode comprometer a qualidade do serviço prestado e até mesmo colocar vidas em risco.

Da mesma forma, templos religiosos são espaços sagrados para diversas comunidades, destinados ao culto, à reflexão e ao encontro espiritual. A realização de eventos barulhentos e com grande concentração de pessoas em suas proximidades desrespeita a liberdade religiosa e a dignidade dos fiéis que buscam esses locais para momentos de paz e oração.

Asilos e instituições de acolhimento de idosos também merecem especial atenção. Os idosos, muitas vezes com saúde frágil e necessidades específicas, são diretamente afetados pelo excesso de barulho e agitação, o que pode causar estresse, ansiedade e até mesmo agravamento de condições médicas preexistentes.

Instituições educacionais são ambientes dedicados ao aprendizado e ao desenvolvimento intelectual de crianças, jovens e adultos. A realização de blocos de carnaval próximos a essas instituições pode resultar em depredações, como pessoas urinando nas paredes ou jogando lixo nas portas, gerando situações de desordem e

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

descaso com o patrimônio público. Esses atos, além de desrespeitosos, demandam recursos e esforços adicionais para a limpeza e manutenção dos espaços.

Diante desses fatos, o presente projeto de lei busca estabelecer um limite razoável para a realização de blocos de carnaval, proibindo-os em um raio de 1 km dos locais mencionados. Essa medida visa preservar a ordem pública, garantir o respeito às instituições tradicionais e proteger os grupos mais vulneráveis da sociedade, sem, contudo, impedir a realização da festa em outras áreas adequadas e previamente definidas.

Além disso, a instituição de multas para os organizadores que descumprirem essa determinação tem o objetivo de assegurar o cumprimento da lei, reforçando a responsabilidade dos eventuais infratores e coibindo práticas que perturbem o bem-estar coletivo.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício da ordem pública, da proteção aos mais vulneráveis e da manutenção do respeito às nossas tradições e instituições.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar